



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

**Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013**

**FICHA DE TESTEMUNHO**

**Subcomissões:**

Subcomissão I ( )      Subcomissão II ( )      Subcomissão III grupo A ( )      Subcomissão III grupo B ( )  
Subcomissão IV grupo A ( )      Subcomissão IV grupo B ( )      Subcomissão IV grupo C ( )      Subcomissão V ( )  
Subcomissão VI grupo A ( )      Subcomissão VI grupo B ( )      Subcomissão VI grupo C ( )      Subcomissão VI grupo D

Número do caso: \_\_\_\_\_

**DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:**

1. Data: 17 / 09 / 2017
2. Hora de início: 14:00
3. Hora de encerramento: 15:45
4. Local: COVEMG

**5. Nome/função dos entrevistadores:**

JANAÍNA CAMPOS DE FREITAS BREUGELMANS / BOLSISTA PÓS-GRADUAÇÃO - COVEMG  
MARIANE DOS REIS CRUZ / BOLSISTA PÓS-GRADUAÇÃO - COVEMG  
/

**DADOS DO DEPOENTE:**

1. Nome completo: Ado Jorio de Vasconcelos
2. Data de nascimento: 11 / 06 / 1972
3. Naturalidade (cidade/estado): Belo Horizonte
4. Nacionalidade: Brasileiro
5. Sexo: ( ) Feminino       Masculino
6. Documentos de Identificação:  
RG: M. 5.345.687  
CPF: 852.279.436-72  
Outro: \_\_\_\_\_
7. Endereço atual completo:  
Rua Arthur Itabirano 360 ap 53 São José
8. Telefones:  
Residência: ( 31 ) 3492.7996  
Celular: ( 31 ) 98742.7996  
Trabalho: ( 31 ) 3409.4031
9. Endereço eletrônico: adojorio@fisica.ufmg.br



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covem  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

10. O declarante é:

( ) Vítima

( ) Familiar de vítima

( ) Testemunha

(X) Outro filho de vítimas, nascido após



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Cêres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

### DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, Ado Jorio de Vasconcelos, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Covemg denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data, sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,

- autorizo a gravação do meu depoimento
- autorizo a utilização de imagens colhidas no depoimento
- requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2017  
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura:   
Nome legível: Ado Jorio de Vasconcelos



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

## Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

### DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

#### DEVERES

##### Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

##### Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

##### Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

##### Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

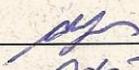
#### DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho.
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

  
Ado Torquato de Vasconcelos